

Lei n.º 462, de 24  
de novembro de 1961  
Dispõe sobre a criação  
dos impostos territorial  
Rural e de Transmis-  
são - "Inter-Vivos", e  
dá outras providên-  
cias.

O Prefeito Municipal de  
Uchoa, Estado de São Paulo:  
Faço saber que a Câ-  
mara Municipal decreteu  
e eu sanciono e promul-  
go a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado,  
neste município, o Imposto  
Territorial Rural, objeto  
da Emenda Constitucional  
N.º 5, da Constituição Federal.

Parágrafo 1.º - O imposto, criado  
por este artigo, é devido por  
todas as propriedades ru-  
rais, localizadas no territó-  
rio deste município.

Parágrafo 2.º - Enquanto não  
pouder legislação especial que  
regule a cobrança desse tri-  
buto, vigorará para a mes-  
ma cobrança a legislação  
estadual que rege a matéria.

Artigo 2.º - Fica criado,  
neste município, o Imposto  
de transmissão - "Inter-Vivos",

objeto da Emenda Constitucio-  
nal Nº 5, da Constituição  
Federal.

Parágrafo 1º - O imposto, criado  
por este artigo, é devido por  
toda a transação imobiliá-  
ria, referente a proprieda-  
des localizadas no território  
do município.

Parágrafo 2º - Enquanto não  
houver legislação especial  
que regule a cobrança desse  
tributo, vigorará para a  
mesma cobrança a legisla-  
ção especial, digo, estadual  
que rege a matéria.

Artigo 3º - Esta lei entrará  
em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as dis-  
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de  
Uchoa, em 24 de novembro  
de 1961.

M. G. Leal  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nes-  
ta Secretaria, na data supra.

Secretário da Prefeitura